



RESOLUÇÃO Nº 006/2017, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a extinção da Comissão de Acompanhamento de Projetos e a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, do Município de Bento Gonçalves-RS, reunido em Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2017, considerando o uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal nº 2.829, de 28 de Julho de 1999; e Lei Municipal nº 3.759, de 29 de Julho de 2005.

CONSIDERANDO a resolução nº 001/2012 deste Conselho, de 05 de setembro de 2012, que dispõe sobre a normatização da Comissão de Acompanhamento de Projetos.

CONSIDERANDO os artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tratam da responsabilidade do conselho gestor no monitoramento e avaliação das parcerias firmadas.

CONSIDERANDO o Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 9.415, de 10 de março de 2017, que trata da Gestão, Monitoramento e Avaliação.

RESOLVE:

Artigo 1º: Tornar extinta a Comissão de Acompanhantes de Projetos, instituída na resolução nº 001/2012, cujo objetivo era de acompanhar e orientar os projetos subsidiados pelo COMDICA.

Artigo 2º: Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para:

- I. Aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores;
- II. Unificação dos entendimentos;
- III. Priorização do controle de resultados e avaliação;
- IV. Homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Artigo 3º: As ações de monitoramento e avaliação têm caráter de apoio a boa e regular gestão das parcerias, podendo incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação com usuários e comunidade do território onde se desenvolve o projeto, devendo ser realizadas, ao menos, em duas ocasiões, no decorrer da execução do mesmo. Além disso, deve incluir um Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Artigo 4º: A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, respeitando-se paridade no quesito governamental e não-governamental.

Artigo 5º: Fica impedido de participar da visita *in loco* o conselheiro que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil objeto do monitoramento.

Artigo 6º: Fica revogada a Resolução nº 001/2012;

Artigo 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alissandro B Fontoura
Presidente COMDICA